



Santa Casa de Misericórdia de Leme

CNPJ: 51.381.903/0001-09 - I.E.: ISENTO
Fone: 19.3573-6500
www.santacasaleme.com.br
Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme /SP CEP 13610-230

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

Recursos Federal e Municipal

Convênio de assistência à saúde firmado entre o Município de Leme e a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Leme, visando a execução de serviços médicos hospitalares, Pronto Socorro de urgência e Emergência, serviços de Sadt, ambulatório de pequenos procedimentos, aos usuários do SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Leme, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Cidade de Leme, Rua Armando Sales Oliveira, nº 1085, CEP 13.610-220, Centro, inscrita no CNPJ nº 46.362.661/0001-68, doravante denominado Município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Claudemir Aparecido Borges, portador do RG nº 41.025.138-0 -SP/SP, CPF sob nº 340.035.398-18, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, doravante denominada CONVENENTE; neste ato representado pela sua gestora, secretária no Município, do Sistema único de Saúde – SUS, Lisete Cristina Ganeo Kinock, RG: nº 11.213.119-0 -SP/SP, CPF/MF sob nº 053.377.908-11 e de outro lado, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, com sede nesta Cidade, na Rua Padre Julião, nº 1213, Centro, inscrita no CNPJ nº 51.381.903/0001-09, utilidade pública municipal: Lei 1.000 de 22/12/69, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representado pelo seu Provedor e representante legal, Paulo Sérgio Badra Pécora, portador do RG nº 7.102.910-2 e CPF nº 715.368.688-68, e por sua Administradora Hospitalar, Carmen Aparecida Martins Milani Barufaldi CRA/SP. 126247, portadora do RG 14.020.380-1 e do CPF 062.632.148-48, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial dos artigos 218 aos 231; e na lei nº. 3.410/2013; e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto integrar a CONVENIADA ao Sistema Único de saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares, incluindo o serviço de urgência e emergência de Pronto Socorro, visando à garantia da atenção à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a CONVENIADA está inserida, e conforme Plano operativo/relatório de atividades, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no documento PLANO DE TRABALHO que integra o presente convênio, para todos os fins e efeitos legais, tendo

PAULO
SERGIO
BADRA
PECORA:7153
6868868

Assinado de forma
digital por PAULO
SERGIO BADRA
PECORA:71536868
868
Dados: 2024.12.10
00:45:15 -03'00'

1

Lisete C. Ganeo Kinock
Secretária de Saúde
Carmen A.M.M. Barufaldi
ADM. Hospitalar
CRA-SP 126247



Santa Casa de Misericórdia de Leme

CNPJ: 51.381.903/0001-09 - I.E.: ISENT0

Fone: 19.3573-6500

www.santacasaleme.com.br

Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme /SP CEP 13610-230

sido elaborado de conformidade com a Portaria MS/GM nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, ou outras que vierem a substituí-la, com validade máxima de 24 meses, podendo ser renovado após o período de validade e alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços ora conveniados e descritos no Plano de trabalho são compostos por **metas físicas** com valores pré-fixados e com um rol de **metas qualitativas** com indicadores e que para todos os efeitos legais serão prestados pelo estabelecimento Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Leme, CNES nº 2078074, situado a Rua Padre Julião, nº 1213, Centro, inscrita no CNPJ nº 51.381.903/0001-09.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços ora conveniados compreendem a utilização pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares e de terceiros, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade se sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, **60% dos leitos ou serviços prestados** e, atingidas as metas discriminadas no plano de operativo/ relatório de atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA:

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, a Conveniada obriga-se:

I – Quanto ao Eixo da Assistência:

- 1 - Garantir a oferta e execução para o SUS de no mínimo 60% de todas as ações e serviços no Hospital e discriminados no plano de trabalho;
- 2 - Cumprir os compromissos conveniados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- 3 - Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- 4 - Manter o serviço de urgência e emergência geral em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07(sete) dias da semana, ininterruptos;
- 5 - Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- 6 – Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- 7 - Implantar ou Implementar as ações previstas na portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do paciente;
- 8 - Implantar ou Implementar o atendimento humanizado, de acordo com as Diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;
- 9 – Atender os usuários SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na execução dos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;



Santa Casa de Misericórdia de Leme

CNPJ: 51.381.903/0001-09 - I.E.: ISENTO

Fone: 19.3573-6500

www.santacasaleme.com.br

Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme /SP CEP 13610-230

- 10 - Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, em conformidade com o Plano operativo/relatório de atividades;
- 11 - Promover a visita conscientizada para todos os usuários internados;
- 12 - Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas de acordo com legislação específica;
- 13 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recuar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- 14 - Disponibilizar informações (na internação), solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para, onde ele ou responsável assinam a realização do ato cirúrgico ou procedimento terapêuticos e diagnósticos;
- 15 - Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- 16 - Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- 17 - Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA) e hospitalar (AIH) da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo - SP e do Ministério da Saúde.

II - Quanto ao Eixo da Gestão Hospitalar:

- 1 - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados através do convênio assinado, data da assinatura e o período de vigência;
- 2 - Prestar as ações e serviços de saúde pactuados e estabelecidos no instrumento formal de convênio, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizados;
- 3 - Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- 4 - Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- 5 - Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- 6 - Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no Plano operativo/relatório de atividades;
- 7 - Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, respeitada a legislação específica;
- 8 - Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

Lisete C. Ganev Kinosh
Secretária de Saúde

PAULO
SERGIO
BADRA
PECORA:715
36868868

Assinado de forma
digital por PAULO
SERGIO BADRA
PECORA:71536868
868
Dados: 2024.12.10
00:45:39 -03'00'

3

Carmen A.M.M. Barufaldi
ADM. Hospitalar
GRA-SP-126247



Santa Casa de Misericórdia de Leme

CNPJ: 51.381.903/0001-09 - I.E.: ISENTO

Fone: 19.3573-6500

www.santacasaleme.com.br

Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme /SP CEP 13610-230

- 9 - Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada à legislação e articulação local;
- 10 - Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- 11 - Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
- 12 - Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- 13 - Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- 14 - Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- 15 - Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- 16 - Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o inciso XII do art. 5º., da Portaria MS/GM nº. 3.410/2013;
- 17 - Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
- 18 - Garantir uma administração profissionalizada com a contratação de profissional com formação específica, graduação e/ou pós-graduação, para ocuparem os cargos de direção e de gerência intermediária, ou induza e apoie a formação desses profissionais dentro do seu quadro funcional, porém, o administrador hospitalar deve ser um profissional com formação em administração de empresas com MBA em Gestão Hospitalar e pós-graduação em Saúde.
- 19 - Adotar ações para democratização da gestão, que favorecem seu aperfeiçoamento e que propiciem transparência, probidade, ética, credibilidade, equidade e ampliação dos mecanismos de controle social;
- 20 - Adotar gestão administrativo financeira capaz de agregar transparência ao processo gerencial, inclusive com a abertura de planilhas financeiras e de custos para o acompanhamento das partes;
- 21 - Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros deste documento e do Plano operativo/relatório de atividades no hospital geral;
- 22 - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- 23 - Prestar contas, nos termos da legislação em vigor, da utilização dos recursos repassados;
- 24 - Facilitar a o representante da secretaria de saúde (UAC), o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados.

III – Quanto ao Eixo da Avaliação:

4

PAULO
SERGIO
BADRA
PECORA:71
53686868

Assinado de forma
digital por PAULO
SERGIO BADRA
PECORA:71536868
868
Dados: 2024.12.10
00:45:49 -03'00'


Carmen A.M.M. Barufaldi
ADM. Hospitalar
CRA-SP 126247

Lisete Ganevo Kinock
Secretária de Saúde



Santa Casa de Misericórdia de Leme

CNPJ: 51.381.903/0001-09 - I.E.: ISENTO
Fone: 19.3573-6500
www.santacasaleme.com.br
Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme /SP CEP 13610-230

- 1 – Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- 2 – Avaliar a satisfação dos usuários e acompanhantes;
- 3 - Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualitativos e quantitativos estabelecidos no Plano operativo/relatório de atividades;
- 4 – Participar dos processos de avaliação estabelecidos pela secretaria;
- 5- Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos neste instrumento formal de contratualização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

CLAÚSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIENTE:

São responsabilidades do Município, por meio de sua Secretaria da Saúde:

- 1 - Definir a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais sob sua gestão, conforme pactuação na Comissão Inter gestores Bipartite (CIB) e Comissão Inter gestores Regional (CIR), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;
- 2 - Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sócio demográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIB e na CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;
- 3 - Financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizados, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, às especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;
- 4 - Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;
- 5 - Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:
 - a) estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual de acordo com o pactuado na CIB e/ou CIR;
 - b) implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares, definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar;
 - c) regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;



Santa Casa de Misericórdia de Leme

CNPJ: 51.381.903/0001-09 - I.E.: ISENTO
Fone: 19.3573-6500
www.santacasaleme.com.br
Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme /SP CEP 13610-230

6 - Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, que deverá ser composta, no mínimo, por 01 (um) representante da contratante e um representante do hospital Contratualizado e publicada. A Comissão monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

I - Avaliar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas e físico-financeiras;

II - Avaliar a capacidade instalada;

III - Readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.

7 - Controlar, fiscalizar, avaliar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde conveniados, na forma de:

a) dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";

b) monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto no instrumento formal de contratualização;

c) monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores qualitativos e quantitativos;

d) monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no instrumento formal de contratualização;

8 - Apresentar prestação de contas do desempenho do hospital Contratualizado com formatos e periodicidade definidos, obedecida à legislação vigente;

9 - Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde Contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;

10 - Cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:

a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

b) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);

c) Sistema de Informações Hospitalares do SUS AIH (SIH/SUS);

d) Sistema de Comunicação de Informação Ambulatorial e Hospitalar;

e) outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;

CLAUSULA QUARTA: DO FINANCIAMENTO

A CONVENIADA receberá mensalmente do Município/Fundo Municipal de Saúde os recursos para a cobertura dos serviços contratualizados, observando-se as metas quantitativas e qualitativas. Os recursos são provenientes do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE, parte

Lisele C. Ganevo Kinock
Secretaria de Saúde



Santa Casa de Misericórdia de Leme

CNPJ: 51.381.903/0001-09 - I.E.: ISENTO
Fone: 19.3573-6500
www.santacasaleme.com.br
Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme /SP CEP 13610-230

integrante do Teto do Município de Leme, bem como recursos provenientes do Município, conforme valores constantes neste CONVÊNIO e Plano operativo 2025/relatório de atividades, onde, o plano operativo será reanalisado e adequado anualmente.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As metas dispostas no plano de trabalho, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas mensalmente por uma Comissão composta por representantes determinados no regimento, cabendo a CONVENIADA fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os valores deste ajuste poderão ser revistos a qualquer tempo quando necessários ou anualmente, quando da renovação do Plano operativo/relatório de atividades, bem como as quantidades dos procedimentos ora acordada.

CLAUSULA QUINTA: DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor de repasse com base na programação orçamentária é pré-fixado e composto da seguinte forma:

I - Série histórica de produção aprovada da média mensal dos 12 (doze) meses anteriores à celebração do contrato da média complexidade, ou seja, a média aprovada da produção ambulatorial BPA (SIA) e da produção hospitalar AIH (SIH).

II - Pelos incentivos de fonte federal, e municipal, com detalhamento de tipo e valor, abaixo discriminados:

- a) Incentivo à Qualificação da Gestão Hospitalar (IAC);
- b) Recursos fixados de fonte federal;
- c) Recursos fixados de fonte Municipal;

Portaria 3.410/2013 – art.14 - Todos os recursos públicos de custeio e investimento que compõem o orçamento do hospital serão informados no instrumento formal Contratualizado, com identificação das respectivas fontes, quais sejam, federal e municipal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal e anual estimado para a este contrato deverá seguir a programação orçamentária.

Programação Orçamentária

O valor anual estimado do recebimento neste CONTRATO é de **R\$43.060.565,28** (quarenta e três milhões, sessenta mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), onde, corresponde a um repasse mensal para a SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE LEME de **R\$3.588.380,44** (três milhões, quinhentos e oitenta mil, quarenta e quatro centavos), onde, a

Lisele C. Ganev Kinock
Secretária de Saúde
[Handwritten signature]

PAULO
SERGIO
BADRA
BADRA
PECORA:7153
668
6868868
Assinado de forma
digital por PAULO
SERGIO BADRA
PECORA:71536868
668
Dados: 2024.12.10
00:46:23 -03'00'

7

[Handwritten signature]
Carmen A.M.M. Barufaldi

ADM. Hospitalar
CRA-SP 126247



Santa Casa de Misericórdia de Leme

CNPJ: 51.381.903/0001-09 - I.E.: ISENTO
Fone: 19.3573-6500
www.santacasaleme.com.br
Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme /SP CEP 13610-230

fonte pagadora é discriminada abaixo com as formas de recursos, como também o custo médio mensal denominado anexo I, apresentada abaixo:

Anexo I

TABELA DE DESPESAS MÉDIA MENSAIS:

Pagamento com médicos Corpo Clínico Santa Casa.	R\$1.000.000,00
Pagamento com Funcionários.	R\$1.750.000,00
Pagamentos de Indenizações Trabalhistas	R\$ 140.000,00
Pagamento de terceiros.	R\$ 300.000,00
Pagamentos: medicamentos, matérias médico-hospitalares, materiais diversos: (limpeza, higiene, alimentações, descartável, escritório, gráfica, manutenções, consertos e etc.), descritos no plano operativo/relatório de atividades 2025.	R\$ 960.000,00
Financiamento Caixa Ec. Federal – consignado	R\$ 300.000,00
Totalizando	R\$4.450.000,00

MAC * PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA RECURSOS FINANCEIROS FONTE FEDERAL

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Mensal	Anual
Internações hospitalares	R\$ 393.852,09	R\$4.726.225,08
Pronto socorro/Procedimentos/Sadts	R\$ 315.741,85	R\$ 3.788.902,20
Incentivo a Contratualização- IAC	R\$ 255.280,50	R\$ 3.063.366,00
TOTALIZANDO.....	R\$ 964.874,44	R\$11.578.493,28

Plantões de neurocirurgião	Valor mensal R\$22.000,00	valor anual R\$264.000,00
----------------------------	------------------------------	------------------------------

TOTAL – MAC MENSAL -----R\$ 986.874,44

TOTAL – MAC ANUAL ----- R\$11.842.493,28



Santa Casa de Misericórdia de Leme

CNPJ: 51.381.903/0001-09 - I.E.: ISENTO
Fone: 19.3573-6500
www.santacasaleme.com.br
Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme /SP CEP 13610-230

RECURSOS MUNICIPAL

Recursos Humanos e Terceiros:

valor mensal R\$ 2.449.146,00

Valor anual R\$ 29.389.752,00

Exames de colonoscopias e endoscopias:

Valor Mensal R\$ 44.000,00

Valor Anual R\$528.000,00

Complemento MAC _ SADT_ Medicamentos

Valor mensal R\$ 37.585,00

Valor anual R\$451.020,00

Procedimentos para olhos Pterígios

Valor mensal R\$ 5.150,00

Valor Anual R\$61.800,00

OPME (órtese, prótese e materiais especiais)

Valor mensal R\$ 65.625,00

Valor Anual R\$787.500,00

TOTAL – RECURSO MUNICIPAL MENSAL -----R\$ 2.601.506,00

TOTAL – RECURSO MUNIICPAL ANUAL ----- R\$31.218.072,00

2º- Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Santa Casa de Leme, mediante a celebração de Termo Aditivo numerado conforme inclusão, que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, DF.

3º- A Secretaria Estadual/Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internação) e o repasse de verbas que se trata este convênio (média complexidade ambulatorial e internações) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, Secretária da Saúde de Leme, mediante a celebração de Termo Aditivo numerado conforme inclusão, que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, DF.

Lisete C. Ganevo Kinock
Secretária de Saúde

PAULO SERGIO
BADRA
PECORA:71536
868868

Assinado de forma
digital por PAULO
SERGIO BADRA
PECORA:7153686886
Dados: 2024.12.10
00:46:46 -03'00'

Carmen A.M.M.Barufaldi
ADM.Hospitalar
CRA-SP 126247



Santa Casa de Misericórdia de Leme

CNPJ: 51.381.903/0001-09 - I.E.: ISENTO
Fone: 19.3573-6500
www.santacasaleme.com.br
Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme /SP CEP 13610-230

4º- Todos os recursos financeiros previstos nesta Cláusula serão repassados à respectiva transferência de recursos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde com repasse mensal à SANTA CASA DE LEME, como estabelecido abaixo:

Dia do repasse	Fonte do Repasse	Valor do repasse
Até 3º dia útil mensal	Federal MAC	R\$ 986.874,44
Até 3º dia útil mensal	Municipal	R\$2.601.506,00

⇒ Os recursos recebidos serão destinados para pagamentos de serviços profissionais médicos em geral, médicos coordenadores, materiais e medicamentos em geral, gêneros alimentícios em geral, nutrição especial, higiene, lavanderia, escritório, energia elétrica, laboratório SADT, manutenção e consertos em geral (predial, hidráulica, elétrica e equipamentos), contratos com terceiros e também quaisquer que sejam as despesas necessárias que vierem ocorrer para perfeita funcionalidade do hospital visando o bem estar do paciente, detalhados no plano operativo/relatório de atividades/2025 e revisado anualmente (2026 + 2027 + 2028 + 2029).

Os valores a ser repassado serão mediante o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas discriminadas no plano operativo/ relatório de atividades, após análise e comprovação pela Comissão de Acompanhamento. Esta Comissão será responsável pela elaboração de uma ATA mensal.

Tabela 1 – Metas Qualitativas

VARIAÇÃO PONTUAÇÃO	DE	VARIAÇÃO PORCENTAGEM	DE	PERCENTUAL REPASSADO	A	SER
De 70 a 85 pontos		95%		100%		
De 60 a 69 pontos		90% a 94,9%		95%		
De 50 a 59 pontos		85% a 89,9%		90%		
De 40 a 49 pontos		80% a 84,9%		85%		

Tabela 2 – Metas Quantitativas

VARIAÇÃO PORCENTAGEM	DE	PERCENTUAL REPASSADO	A	SER
95%		100%		

Lisete C. Ganevo Kinpck
Secretária de Saúde

Carmen A.M.M. Barufaldi
ADM. Hospitalar
CRA-SP 126247



Santa Casa de Misericórdia de Leme

CNPJ: 51.381.903/0001-09 - I.E.: ISENTO
Fone: 19.3573-6500
www.santacasaleme.com.br
Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme /SP CEP 13610-230

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Acompanhamento da Contratualização nomeada deverá realizar o acompanhamento, fiscalização e avaliação desta Contratualização, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constante deste instrumento e as alterações que porventura venham a ser efetuadas no Plano de trabalho.

I – A Comissão reunir-se-á, mensalmente, toda última quinta-feira de cada mês às 16h, cabendo-lhe apresentação à SECRETARIA de parecer conclusivo sobre a execução deste Convênio, constando sugestões e recomendações, inclusive quanto à revisão e à renegociação das obrigações pactuadas, sempre que julgar necessário.

II – A Comissão de Acompanhamento, responsável pela supervisão, fiscalização, avaliação do Contrato e plano operativo / relatório de atividades, emitirá relatório técnico, sobre os resultados alcançados pela CONVENIADA na execução do convênio, bem como sobre a eficiência e economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades e o encaminhará resultado para Administração da Santa Casa de Leme.

III – A Comissão de Acompanhamento poderá realizar visitas a CONVENIADA durante a vigência do Contrato, caso seja apontada necessidade de verificação in loco referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

IV – Todos os documentos emitidos e reuniões realizadas pela Comissão de Acompanhamento deverão ser registrados em ata e assinada por todos os membros da Comissão.

V – A CONVENIADA facilitará a SECRETARIA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município designados para tal fim.

VI – A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem, substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual municipal) e também, o constante na Cláusula Terceira.

VII – A CONVENIADA poderá apresentar recurso para a Comissão de acompanhamento no caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, mediante justificativas.

a) – A Comissão de acompanhamento deverá avaliar emitir parecer quanto à interposição de recurso, registrar em ata com o parecer do julgamento.

b) – Caso o parecer da Comissão de Acompanhamento seja indeferido, a CONVENIADA poderá interpor recurso junto à Comissão de Avaliação em até 07 (sete) dias úteis, após a conclusão do parecer.

c) – Caso o parecer da Comissão de Acompanhamento seja deferido, o mesmo deverá ser registrado em ata e assinados por todos com a conclusão final.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses no período 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2029.

Lisele C. Ganeio Kinock
Secretária de Saúde

PAULO SERGIO
BADRA
PECORA:71536
868868

Assinado de forma
digital por PAULO
SERGIO BADRA
PECORA:7153686886
8
Dados: 2024.12.10
00:47:27 -03'00'

12

Carmen A.M.M. Barufaldi
ADM. Hospitalar
CRA-SP 126247



Santa Casa de Misericórdia de Leme

CNPJ: 51.381.903/0001-09 - I.E.: ISENTO
Fone: 19.3573-6500
www.santacasaleme.com.br
Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme /SP CEP 13610-230

PARAGRAFO ÚNICO – A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMO PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A repactuação, parcial ou total desde CONVÊNIO, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa da Secretaria de saúde de Leme e Santa Casa de Misericórdia de Leme, poderá ocorrer:

- I – Por recomendação constante de relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, com parecer favorável da SECRETARIA;
- II – Para adequação a novas políticas governamentais que promovam alterações nas condições ora pactuadas que impactem a execução do CONVÊNIO;
- III – As alterações para exclusão ou inclusão de serviços ou modificações de valores decorrentes de alterações das normatizações expedidas pelo Ministério da Saúde, far-se-ão por simples aditamentos, devendo-se proceder à substituição do plano operativo / relatório de atividades, ficam desde já autorizadas;
- IV – A renovação desde CONVÊNIO será proposta pelos partícipes, com antecedência de até 60 (sessenta) dias do término de sua vigência e será baseada na pactuação de resultados a partir de indicadores e metas que permitam a avaliação objetiva do desempenho da CONTRATADA.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Qualquer alteração não contemplada no *caput* ensejará a edição do respectivo Termo Aditivo, porém, constará do processo de contratação, para fins de controle a cópia da legislação- base legal- além de eventuais outros documentos que respaldem o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMO SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ainda ser rescindido total ou parcial pelo MUNICÍPIO quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condição, em especial:

- I – Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria de saúde de Leme;
- II – Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE OU DO MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- III – Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais e prestação de contas;
- IV – Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

O presente Convênio também poderá ainda ser rescindido total ou parcial pela SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE LEME, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condição, em especial:

- I – O não repasse dos valores acordados;
- II – A não revisão das metas quantitativas e qualitativas;

CLÁUSULA DÉCIMO TERCEIRA: DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente CONVÊNIO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser

Lisete C. Ganev Kinock
Secretária de Saúde

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO BADRA
PECORA:71536868868
Dados: 2024.12.10 00:47:46 -03'00'

13

Carmen A.M.M. Barufaldi
ADM.Hospitalar
CRA-SP 126247



Santa Casa de Misericórdia de Leme

CNPJ: 51.381.903/0001-09 - I.E.: ISENTO
Fone: 19.3573-6500
www.santacasaleme.com.br
Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme /SP CEP 13610-230

respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 90 (noventa) dias para o encerramento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMO QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, referentes ao convênio e plano operativo / relatório de atividades.

CLÁUSULA DÉCIMO QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO e seus aditivos serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, para efeito de definição dos valores repassados dos recursos municipais, da condição dos repasses dos recursos federais, e da validação dos eventuais ajustes de metas e indicadores do Documento Descritivo, na forma estabelecida pelo parágrafo único, do artigo 61, combinado com o *caput* do artigo 116, da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMO SEXTO: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Leme, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, por estarem justos e de acordo, assinaram o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação, que passa a fazer parte integrante do presente CONVÊNIO.

Leme- SP, 10 de dezembro de 2024.

Claudemir Aparecido Borges.
Prefeito Municipal

PAULO SERGIO BADRA
PECORA:71536868868

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO BADRA
PECORA:71536868868
Dados: 2024.12.10 00:48:02
-03'00'

Paulo Sérgio Badra Pécora.
Provedor

Testemunhas:

Lisete Cristina Ganeó Kinock.
Secretária Municipal de Saúde

Carmen Ap. Martins Milani Barufaldi.
Administradora Hospitalar-CRA/SP126247



Santa Casa de Misericórdia de Leme

CNPJ: 51.381.903/0001-09 - I.E.: ISENTO
Fone: 19.3573-6500
www.santacasaleme.com.br
Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme /SP CEP 13610-230

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ORGÃO PÚBLICO CONVENETE: Prefeitura Municipal de Leme

ENTIDADE CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme.

CONVÊNIO N°001/2025.

OBJETO: integrar a CONVENIADA ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médicos hospitalares, Pronto Socorro de urgência e Emergência, serviços de Sadts, ambulatório de procedimentos, aos usuários do SUS, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a CONVENIADA está inserida, e conforme plano operativo/ relatório e atividades, parte integrante deste instrumento.

Na qualidade de CONVENENTE e CONVENIADA, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Igualmente, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2029.

Leme- SP, 10 de dezembro de 2024.

Claudemir Aparecido Borges.
Prefeito Municipal

PAULO SERGIO
BADRA

PECORA:71536868868

Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO BADRA
PECORA:71536868868
Dados: 2024.12.10 00:48:15
-03'00'

Paulo Sérgio Badra Pécora
Provedor

Testemunhas:

Lisete Cristina Ganeo Kinock.
Secretária Municipal de Saúde

Carmen Ap. Martins Milani Barufaldi.
Administradora Hospitalar –
CRA/SP126247